



RESOLUÇÃO 03/2019 - PPGFis

Alterada pela RESOLUÇÃO 2/2020 - PPGFis

Estabelece normas de credenciamento e recon-
denciamento com validade até o final de 2020.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física (PPGFis) da Universidade Federal do Espírito Santo, em sua 5ª Reunião Ordinária realizada em 28 de novembro de 2019, resolveu estabelecer critérios e normas para o credenciamento e recondenciamento de docentes permanentes e colaboradores.

Art. 1º Definição da pontuação de artigos publicados (índice AP).

- §1 Cada artigo publicado pontua ou em acordo com a classificação do periódico no Qualis da CAPES referente a 2016 da área de Física e Astronomia, ou, para os periódicos não classificados, pelo seu fator de impacto.
- §2 Artigos em revistas com Qualis A1, A2 ou B1, ou não classificados mas com fator de impacto de 2,5 ou maior, valem 1,5 pontos.
- §3 Artigos em revistas com Qualis de B2 a B5, ou não classificados mas com fator de impacto de 0,5 até 2,4, valem 1,0 ponto.
- §4 Artigos em revistas de Qualis C, ou não classificados mas com fator de impacto inferior a 0,5, não pontuam.
- §5 A pontuação de artigos em co-autoria que envolvam N docentes permanentes do PPGFis deve ser dividida por N.
- §6 A pontuação AP de um docente no ano X é dada pela soma das pontuações de todos seus artigos publicados no ano X e dos três anos anteriores.

Art. 2º Sobre o recondenciamento de docentes permanentes

- §1 No mês de novembro, a coordenação deve fazer um levantamento de todas as publicações do PPGFis. Para isso, um dia deve ser estipulado e comunicado a todos como prazo máximo para a atualização do CV Lattes de todos os membros.
- §2 A coordenação, baseada no levantamento de publicações do ano corrente e dos últimos 3 anos, e considerando as diretrizes da CAPES, deve propor valor mínimo do índice AP para aquele ano. Esse valor, tendo em vista as justificativas da coordenação, precisa ser aprovado pelo colegiado a cada ano. Para o ano de 2019, adotou-se o valor mínimo de 5,00.
- §3 Docentes permanentes com índice AP superior ao mínimo serão recondenciados como permanentes.
- §4 Docentes permanentes com índice AP inferior ao mínimo e com mais de uma orientação de aluno do PPGFis ativa até o final do ano da avaliação serão recondenciados como permanentes. Contudo, não podem começar nova orientação de alunos do PPGFis.

- §5 A coordenação enviará uma lista com os membros permanentes reconhecidos para o colegiado para fim de homologação. A lista deverá ser feita recalculando iterativamente o índice AP: a análise começa a partir dos docentes com menor índice AP e para cada indicação de não reconhecimento, recalcula-se a pontuação AP de todos antes da indicação do seguinte.
- §6 Caso um docente seja descredenciado como permanente, mas antes do final do ano em que foi descredenciado consiga publicar artigos suficientes para atingir o nível mínimo de AP, esse docente será re-incorporado como permanente.

Art. 3º Sobre o reconhecimento de colaboradores. Concluído o reconhecimento de permanentes, a coordenação irá selecionar os colaboradores a serem reconhecidos, tendo em vista os seguintes critérios na seguinte ordem de importância:

- §1 Docentes que estiverem orientando alunos do PPGFis e não forem permanentes têm de ser colaboradores.
- §2 O número máximo de colaboradores não pode passar de 30% do total de permanentes.
- §3 Docentes com maior índice AP têm preferência sobre os demais para serem colaboradores.
- §4 Em caso de empate até a primeira casa decimal do índice AP, o desempate é feito considerando o número de co-orientações.

Art. 4º Sobre o credenciamento de docentes permanentes e colaboradores

- §1 A qualquer tempo, solicitações de credenciamento de docente permanente ou colaborador podem ser enviadas para o coordenador do PPGFis.
- §2 O coordenador deverá averiguar a solicitação e dar um parecer, tendo em vista os pré-requisitos mínimos estabelecidos pela CAPES e pela UFES. Ademais, deverá avaliar o impacto desse credenciamento para a produção docente do PPGFis deste quadriênio. Seu parecer deve ser em seguida submetido ao colegiado. Até o fim deste quadriênio, indica-se que o credenciamento de docente permanente ocorra somente caso leve a um aumento da produção média do Programa. Para o credenciamento de colaborador, deve-se observar os critérios estipulados no **Art. 3º**.



Art. 5º O Colegiado do PPGFis atribui à Coordenação a autoridade de descredenciar membros permanentes ou colaboradores quando se verificar risco de desclassificação do PPGFis em processos seletivos de qualquer natureza por conta do não cumprimento do referido membro de exigências mínimas, previstas no texto da chamada do hipotético processo seletivo, que sejam de responsabilidade exclusiva de cada membro; **Parágrafo único:** como condição indispensável para o descredenciamento, o Coordenador deverá informar a todos os membros do PPGFis, com prazo mínimo de cinco dias corridos, da data limite para que se satisfaçam as exigências às quais se referem o caput deste artigo.

Art. 6º Casos omissos ou excepcionais devem ser resolvidos pelo colegiado do PPGFis.

Art. 7º Revogam-se a Resolução 01/2017 do PPGFis e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor a partir do dia de sua aprovação.



18 de Outubro de 2020

RESOLUÇÃO 2/2020 - PPGFIS

Altera a Resolução 03/2019 do PPGFIS, que estabelece normas de credenciamento e recrenciamento com validade até o final de 2020.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física (PPGFis) da Universidade Federal do Espírito Santo, em sua quarta Reunião Extraordinária realizada em 16 de outubro de 2020, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1 Renumerar os artigos 5, 6 e 7 para, respectivamente, 6, 7 e 8;

Art. 2 Adicionar o artigo quinto, com a seguinte redação:

Art. 5º O Colegiado do PPGFis atribui à Coordenação a autoridade de descredenciar membros permanentes ou colaboradores quando se verificar risco de desclassificação do PPGFis em processos seletivos de qualquer natureza por conta do não cumprimento do referido membro de exigências mínimas, previstas no texto da chamada do hipotético processo seletivo, que sejam de responsabilidade exclusiva de cada membro;

Parágrafo único: como condição indispensável para o descredenciamento, o Coordenador deverá informar a todos os membros do PPGFis, com prazo mínimo de cinco dias corridos, da data limite para que se satisfaçam as exigências às quais se referem o caput deste artigo.

Prof. Dr. Vinícius Cândido Mota
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Física



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Programa de Pós-Graduação em Física

Resolução 03/2019 - PPGFis

Estabelece normas de credenciamento e
recredenciamento com validade até o final
de 2020.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física (PPGFis) da Universidade Federal do Espírito Santo, em sua 5ª Reunião Ordinária realizada em 28 de novembro de 2019, resolveu estabelecer critérios e normas para o credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores.

1. Definição da pontuação de artigos publicados (índice AP).

- 1.1. Cada artigo publicado pontua ou em acordo com a classificação do periódico no Qualis da CAPES referente a 2016 da área de Física e Astronomia; ou, para os periódicos não classificados, pelo seu fator de impacto.
- 1.2. Artigos em revistas com Qualis A1, A2 ou B1, ou não classificados mas com fator de impacto de 2,5 ou maior, valem 1,5 pontos.
- 1.3. Artigos em revistas com Qualis de B2 a B5, ou não classificados mas com fator de impacto de 0,5 até 2,4, valem 1,0 ponto.
- 1.4. Artigos em revistas de Qualis C, ou não classificados mas com fator de impacto inferior a 0,5, não pontuam.
- 1.5. A pontuação de artigos em co-autoria que envolvam N docentes permanentes do PPGFis deve ser dividida por N .
- 1.6. A pontuação AP de um docente no ano X é dada pela soma das pontuações de todos seus artigos publicados no ano X e dos três anos anteriores.

2. Sobre o recredenciamento de docentes permanentes

- 2.1. No mês de novembro, a coordenação deve fazer um levantamento de todas as publicações do PPGFis. Para isso, um dia deve ser estipulado e comunicado a todos como prazo máximo para a atualização do CV Lattes de todos os membros.
- 2.2. A coordenação, baseada no levantamento de publicações do ano corrente e dos últimos 3 anos, e considerando as diretrizes da CAPES, deve propor valor mínimo do índice AP para aquele ano. Esse valor, tendo em vista as justificativas da coordenação, precisa ser aprovado pelo colegiado a cada ano. Para o ano de 2019, adotou-se o valor mínimo de 5,00.
- 2.3. Docentes permanentes com índice AP superior ao mínimo serão recredenciados como permanentes.
- 2.4. Docentes permanentes com índice AP inferior ao mínimo e com mais de uma orientação de aluno do PPGFis ativa até o final do ano da avaliação serão recredenciados como permanentes. Contudo, não podem começar nova orientação de alunos do PPGFis.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Programa de Pós-Graduação em Física

- 2.5. A coordenação enviará uma lista com os membros permanentes recredenciados para o colegiado para fim de homologação. A lista deverá ser feita recalculando iterativamente o índice AP: a análise começa a partir dos docentes com menor índice AP e para cada indicação de não recredenciamento, recalcula-se a pontuação AP de todos antes da indicação do seguinte.
- 2.6. Caso um docente seja descredenciado como permanente, mas antes do final do ano em que foi descredenciado consiga publicar artigos suficientes para atingir o nível mínimo de AP, esse docente será re-incorporado como permanente.
3. Sobre o recredenciamento de colaboradores. Concluído o recredenciamento de permanentes, a coordenação irá selecionar os colaboradores a serem recredenciados, tendo em vista os seguintes critérios na seguinte ordem de importância:
- 3.1. Docentes que estiverem orientando alunos do PPGFis e não forem permanentes têm de ser colaboradores.
 - 3.2. O número máximo de colaboradores não pode passar de 30% do total de permanentes.
 - 3.3. Docentes com maior índice AP têm preferência sobre os demais para serem colaboradores.
 - 3.4. Em caso de empate até a primeira casa decimal do índice AP, o desempate é feito considerando o número de co-orientações.
4. Sobre o credenciamento de docentes permanentes e colaboradores
- 4.1. A qualquer tempo, solicitações de credenciamento de docente permanente ou colaborador podem ser enviadas para o coordenador do PPGFis.
 - 4.2. O coordenador deverá averiguar a solicitação e dar um parecer, tendo em vista os pré-requisitos mínimos estabelecidos pela CAPES e pela UFES. Ademais, deverá avaliar o impacto desse credenciamento para a produção docente do PPGFis deste quadriênio. Seu parecer deve ser em seguida submetido ao colegiado. Até o fim deste quadriênio, indica-se que o credenciamento de docente permanente ocorra somente caso leve a um aumento da produção média do Programa. Para o credenciamento de colaborador, deve-se observar os critérios estipulados no item 3.
5. Casos omissos ou excepcionais devem ser resolvidos pelo colegiado do PPGFis.
6. Revogam-se a Resolução 01/2017 do PPGFis e demais disposições em contrário.
7. Esta resolução entra em vigor a partir do dia de sua aprovação.

Vitória-ES, 28 de novembro de 2019.

Davi Cabral Rodrigues
Coordenador do PPGFis